

PARACER TÉCNICO DE PROPOSTA DE PREÇO

I – CARACTERIZAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES Nº 156/2021, 167/2022 E 169/2022, ABRANGENDO TODOS OS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM ALUNOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL NO ANO LETIVO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE.

II – FINALIDADE:

O presente Parecer Técnico da Proposta tem por finalidade:

1. Analisar a conformidade da Proposta de Preços com as exigências formais do Termo de Referência, verificando se a estrutura da proposta atende à descrição dos serviços, quantidades e valores estabelecidos na planilha orçamentária anexa, e se está devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
2. Avaliar a exequibilidade e a consistência do valor global proposto, comparando-o com o valor de referência estimado pela Administração em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme detalhado no item 3.1 do Termo de Referência, a fim de identificar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.
3. Confirmar se todos os custos diretos e indiretos foram devidamente computados no preço ofertado, incluindo despesas com o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos de alta performance (GPS), softwares, veículos, transportes e mobilização, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, taxas e seguros, em atendimento integral ao item 11.1 e demais obrigações da contratada.
4. Verificar se a proposta contempla a execução integral dos serviços descritos no Termo de Referência, abrangendo o georreferenciamento de todas as rotas, o levantamento de todas as residências de alunos, a elaboração do estudo de otimização, a assessoria para padronização de formulários e o suporte técnico no sistema SETE, conforme especificado nos itens 5.4 e 5.5, assegurando que o valor reflete a necessidade completa do serviço para o ano letivo de 2026.
5. Analisar se o preço proposto é compatível com as obrigações tributárias mencionadas no Termo de Referência, em especial as regras de retenção na fonte (item 9.34) e a responsabilidade total pelos tributos, assegurando que a proponente tem ciência de que todos os impostos são de sua responsabilidade e devem estar inclusos no valor apresentado.
6. Emitir um parecer técnico conclusivo, recomendando a aceitabilidade ou a recusa da proposta de preços da empresa licitante, com base em critérios objetivos e devidamente fundamentados, em observância ao princípio da economicidade, da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – EMPRESAS ANALISADAS:

LICITANTE				CNPJ	Nº
ARES	GEOGRÁFICOS	SOLUÇÕES	EM	23.625.398/0001-57	1
GEOTECNOLOGIA LTDA					

IV – ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS

Em fase precedente, a empresa licitante **ARES GEOGRÁFICOS SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA LTDA** foi submetida a análise dos documentos da proposta, baseando-se nas exigências contidas no termo de referência do edital.

Quanto a análise observou-se que:

Após análise técnica da proposta de preços apresentada pela empresa **ARES GEOGRÁFICOS SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA LTDA**, classificada em primeiro lugar na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2026, constatou-se o seguinte:

- Verificou-se que a licitante apresentou proposta redigida em língua portuguesa, devidamente assinada por seu representante legal, contendo de forma clara os preços unitários e o valor global por item, encaminhada por meio eletrônico, em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.
- Verificou-se que os itens, descrições, unidades e quantitativos apresentados pela empresa encontram-se compatíveis com aqueles previstos no orçamento estimado da Administração, não havendo divergências quanto ao escopo ou à composição dos serviços contratados.
- Constatou-se que os cálculos aritméticos da proposta estão corretos, resultando no valor global final de R\$ 48.997,00, conforme planilha apresentada.
- Verificou-se que o valor global ofertado corresponde a aproximadamente 65,33% do orçamento estimado pela Administração, fixado em R\$ 75.000,00, representando deságio linear de 34,67% no item.
- Contudo, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis. Ademais, o §4º do referido artigo dispõe que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão

consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

- No presente caso, considerando que 75% do valor estimado (R\$ 75.000,00) corresponde a R\$ 56.250,00, verifica-se que a proposta apresentada (R\$ 48.997,00) encontra-se abaixo do limite objetivo previsto no art. 59, §4º, configurando presunção legal de inexequibilidade.
- Ressalta-se que, embora o art. 59, §2º, autorize a realização de diligências para aferição da exequibilidade, a licitante não comprovou documentalmente a viabilidade econômico-operacional da execução do objeto pelos valores ofertados, não tendo demonstrado, de forma satisfatória, a compatibilidade dos custos com os preços de mercado.
- Dessa forma, nos termos do art. 59, incisos III e IV, c/c §4º, da Lei nº 14.133/2021, e do item 4.3.3 do edital, conclui-se que a proposta apresentada deve ser considerada inexequível, impondo-se sua desclassificação imediata, com a consequente convocação da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

CONCLUSÃO

À vista da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta de preços apresentada pela empresa **ARES GEOGRÁFICOS SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 23.625.398/0001-57 NÃO ATENDE INTEGRALMENTE** às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021, em razão da caracterização de inexequibilidade do preço ofertado.

Verificou-se que o valor global proposto (R\$ 48.997,00) corresponde a aproximadamente 65,33% do orçamento estimado pela Administração (R\$ 75.000,00), situando-se abaixo do limite objetivo de 75% previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o que configura presunção legal de inexequibilidade para obras e serviços de engenharia.

Ressalta-se que, embora a legislação autorize a realização de diligências para aferição da exequibilidade (art. 59, §2º), a licitante não comprovou documentalmente a viabilidade econômico-operacional da execução do objeto pelos valores ofertados, não demonstrando capacidade de cobertura dos custos necessários à perfeita execução contratual.

Dessa forma, nos termos do art. 59, incisos III e IV, c/c §4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do item 4.3.3 do edital, conclui-se que a proposta deve ser considerada inexecutável, impondo-se sua desclassificação.

Diante do exposto, recomenda-se ao Agente de Contratação que:

a) desclassifique a proposta apresentada pela empresa ARES GEOGRÁFICOS SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA LTDA, por inexequibilidade de preço, nos termos do art. 59, incisos III e IV, c/c §4º, da Lei nº 14.133/2021, e do item 4.3.3 do edital;

b) proceda à convocação da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, conforme previsto no item 4.7 do edital, promovendo-se nova análise de aceitabilidade e habilitação da próxima licitante;

c) registre formalmente em ata a motivação da desclassificação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento de contratação direta com a licitante remanescente melhor classificada, desde que atendidas integralmente as exigências editalícias e legais.

CUPIRA-PE, 23 de fevereiro de 2026


Danielly Silva
Engenheira Civil
CREA/PE 181755920-6

Sebastiana Danielly da Silva
Engenheira Civil